



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

LEI Nº 703, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2016.

**CONCEDE ABONO AOS SERVIDORES EFETIVOS E COMISSIONADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A EXCELENTÍSSIMA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES,** usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como os arts. 70 e 71, da Lei Orgânica Municipal e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela SANCIONA a seguinte Lei:

**Art. 1º** A remuneração do mês de dezembro de 2016 dos servidores públicos efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Rio Novo do Sul, Estado do Espírito Santo, fica acrescida de um abono pecuniário, no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais).

**Parágrafo único.** O abono que trata esta Lei não integrará os vencimento para efeitos de concessão de vantagens pessoais e de fixação de proventos.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, no orçamento do corrente exercício da Câmara Municipal de Rio Novo do Sul.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Novo do Sul/ES, 07 de dezembro de 2016.

*M. Freitas*  
**MARIA ALBERTINA M. FREITAS**  
PREFEITA MUNICIPAL

**DECLARAÇÃO**  
Declaro que em consonância com o art. 44 da Lei Orgânica Municipal, foi feita a publicação deste Ato Administrativo no átrio da Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul.  
Rio Novo do Sul, ES em 07/12/2016  
*Anton*  
**ANTONIO E. ED. C. JETLER**  
Encarregado do RH

Esta Lei tem por autoria o Câmara Municipal de Rio Novo do Sul.